

PORTARIA TIMBOPREV N° 50, DE 28 DE JULHO DE 2021

Alterar a Portaria Timboprev n. 44, de 15/07/2021 que concedeu Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Dorothy Klug.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e art.17 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO que em atenção ao inciso X do art. 37 da CF c/c a Lei Municipal n° 2.822 de 28/12/15 e Orientação técnica do TCE/SC (Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/23/2020), o Município de Timbó publicou em 23/02/21 a Lei Municipal n° 3196, que conferiu revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Timbó, com base no IPCA;

CONSIDERANDO que em 01/07/2021 o Município obrigou-se a publicar o Decreto n° 6045 determinando a suspensão da Revisão Geral Anual aplicada pela Lei n° 3196, em estrito cumprimento à decisão do TCE/SC n° 417/2021 (processo de @CON 21/00195659), onde, em suma, consubstanciado nos julgados do STF nas ADI's 6.450, 6.447 e 6.525, modificou seu entendimento e DETERMINOU aos municípios que concederam a Revisão Geral Anual durante a vigência da LC n° 173/2021 que promovessem a revogação destes atos, pois em tese estariam em dissonância com a referendada Lei Federal e Entendimento do STF;

CONSIDERANDO que o ato originário de concessão de aposentadoria da servidora pública municipal mencionou o valor dos proventos sem o percentual da reposição geral anual em razão do disposto no Decreto n. 6045, de 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que em 21/07/2021 o Ilustríssimo Desembargador Dr. Julio Cesar Knoll, proferiu decisão ao agravo, onde após afirmar que "... a LC n. 173/2020 não restringiu a possibilidade dos entes federados concederem a revisão geral anual, uma vez que se trata de direito constitucional assegurado nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.", que "...houve apuração acerca da possibilidade orçamentária de implementação da data-base de 2020 aos servidores das casas legislativas e executivas.", reconheceu que "...tem-se a presença da probabilidade do direito, mormente porque evidenciada precaução para conceder a reposição salarial, tendo sido observadas as diretrizes econômicas e orçamentárias...", que "...o perigo de dano encontra-se presente, considerando que as providências administrativas necessárias para implementar a verba na folha de pagamento dos servidores municipais devem ser adotadas ainda neste mês." e que "... a possibilidade de sobrevir

lesão detrimetosa aos agravantes é notória, por tratar-se de matéria de caráter alimentar, dada a glosa à percepção da data-base 2020, restando caracterizado, assim, o periculum in mora.”, concedeu a antecipação da tutela recursal suspendendo os efeitos da decisão proferida na consulta @CON 21/0024917, para MANTER A REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DOS ENTE PÚBLICOS AGRAVANTES, pelas Leis n. 2.118/2021, de Rio dos Cedros e n. 3.196/2021, de Timbó, bem como a Resolução do CIMVI n. 444/2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 6062, de 22 de julho de 2021 que suspendeu todos os efeitos do Decreto n. 6045, de 01 de julho de 2021 desde a sua expedição;

CONSIDERANDO que para que surtam os efeitos necessários à validade da alteração dos proventos é imprescindível a revisão do ato originário da aposentadoria;

RESOLVE:

Art.1º **ALTERAR** a redação da Portaria Timboprev n. 44, de 15/07/2021 que concedeu Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, à Servidora Pública Municipal **DOROTHY KLUG**, passando de: “... no valor de R\$ 1.448,21 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) ...” **PARA** “... no valor de **R\$ 1.513,66** (mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos)”, com efeitos retroativos a data da concessão da aposentadoria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 28 de julho de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

THAIS BECKER
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV